



Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação - Arqs.		
Lei N.º	FLS.	
4.325	23	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.325

EMENTA: INSTITUI O CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Cartão Municipal do Idoso" como uma das formas de apoio à população idosa do Município, estabelecendo-se o quadro regulamentar essencial para a sua emissão e respectivas condições de utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "Cartão Municipal do Idoso" consubstancia-se na unificação de todas as carteiras existentes em um cartão com todos os direitos dos idosos conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.743 de 01 de Outubro de 2003).

Artigo 2º - Podem se beneficiar do "Cartão Municipal do Idoso" todos os cidadãos residentes no Município de Volta Redonda, com idade igual ou superior a 60 anos.

Artigo 3º - Para a obtenção do "Cartão Municipal do Idoso", o interessado deverá formalizar a sua intenção junto ao Poder Executivo Municipal, mediante requerimento escrito, contendo a sua identificação completa acompanhada dos seguintes documentos:

- a) atestado de residência;
- b) fotocópias da carteira de identidade e do seu CPF, através das quais se comprove estarem ambos os documentos válidos e em vigor;
- c) duas fotografias atualizadas.

PARAGRAFO ÚNICO - O procedimento de emissão do "Cartão Municipal do Idoso" será instruído pela SMAC, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido ao Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Constituem deveres dos beneficiários do "Cartão Municipal do Idoso":

- a) informar antecipadamente a SMAC da eventual mudança de residência, quer esta ocorra dentro do Município, quer consista na transferência de residência para outro local fora da circunscrição municipal;
- b) devolver o "Cartão Municipal do Idoso" aos serviços competentes da SMAC quando ocorrer a hipótese de transferência de residência para outro local fora da circunscrição municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4.325	24	MANO

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.325

fl. 02

Artigo 5º - Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do "Cartão Municipal do Idoso":

- a) salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada, a transferência definitiva de residência do seu titular para outro local fora da circunscrição municipal;
- b) a prestação, pelo beneficiário ou seu legal representante, de falsas declarações quanto às condições de titularidade do Cartão;
- c) morte;
- d) interdição ou inabilitação, nos termos gerais de direito.

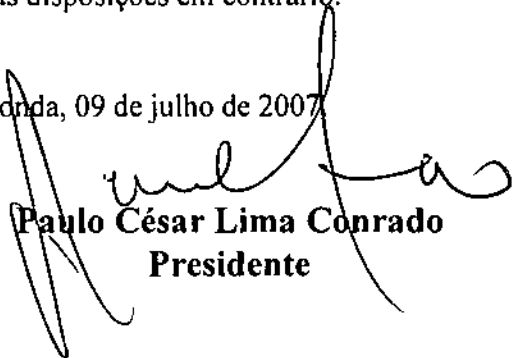
Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias, para angariar novos benefícios aos portadores do Cartão Municipal do Idoso, se assim for conveniente.

Artigo 7º - A validade do "Cartão Municipal do Idoso" permanecerá inalterada enquanto vigorar o presente regulamento e/ou suas possíveis atualizações e no pressuposto da manutenção dos requisitos iniciais com base nos quais o mesmo Cartão foi emitido.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de julho de 2007


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 023/07

Autor: Vereador Nilton Alves de Faria

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 12 / 07 / 07

